

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 09/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023

EDITAL N.º 26/2023

PROCESSO N.º 1.973/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO IPIRANGUINHA,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS,
MÁQUINAS E MÃO E OBRA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.046.896-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.867.688-56 residente na Avenida Bernardino Querido, 321, Itaguá - Ubatuba/SP CEP: 11.688-838, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Afonso Celso, 552, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.119-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.053.838/0001-20, Inscrição Estadual n.º 128.472.557.116, neste ato representada pelo Sr. **DELMO ALVES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.740.402-5 e do CPF/MF sob o n.º 074.339.258-21, residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 04/2023**, consoante o disposto no processo **1.973/2023**, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DO IPIRANGUINHA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MÃO E OBRA (Lote 5)**, conforme o Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Estimativa de Quantitativo e Preço (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projeto Básico (Anexo IV), nos termos dos Anexos do Edital n.º 26/2023.

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO IPIRANGUINHA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MÃO E OBRA (Lote 5)

SUP/LIC/CABC



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 2.290.595,03 (dois milhões duzentos e noventa mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2- Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de **12 (DOZE) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária: **832-17.01.15.451.0011.1.029.449051.01.1100000**.

Solicitação de Compra	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR TOTAL
373/2023	01	OBRAS	R\$ 1.224.131,22	R\$ 1.066.463,81	R\$ 2.290.595,03
TOTAL			R\$ 1.224.131,22	R\$ 1.066.463,81	R\$ 2.290.595,03

FONTE 01: TESOURO

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste

SUP/LIC/CABC





Contrato.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

6.3 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.4 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato **Sr. José Carlos Vital, no cargo de Diretor de Gestão e Projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

7.2- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3– A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

7.4– A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5- A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela PREFEITURA.

7.6- Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7- Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8– Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da CONTRATADA.

7.9– A CONTRATADA deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela PREFEITURA.

7.10- A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1– Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.10.2 – Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá

SUP/LIC/CABC





ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.10.3- Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.4- Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5- Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.7- Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.8- Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.9- Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico -Financeiro e totais fixados no Contrato;

7.10.10- Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

7.10.11- Manter no local o diário da obra.

7.10.12- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.13- Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da PREFEITURA;

7.10.14- Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.10.15- Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.10.16- Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.10.17- Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.



7.11- A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA; e
- b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.12- A PREFEITURA deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.13- A PREFEITURA se obriga a:

- 7.13.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.13.3- efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.13.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;
- 7.13.5- emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1- Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2- O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:



- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1– A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº 1.973/2023 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. 1 – A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$ 114.529,75 (Cento e quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, no formato de apólice de nº: 12023000107750010859.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

13.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação – São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14. 1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o **Edital nº 26/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **1.973/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.





E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,


20 JUN. 2023


JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS


ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG: 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

